INDICAÇÃO Nº 38/2018

Estando esta Casa Legislativa em processo de reformulação da Lei Orgânica do Município, o Vereador que esta subscreve, apresenta indicação na forma regimental, solicitando sua discussão em Plenário, dirigindo-me a vossas excelências, prezados membros da Mesa Diretora e demais Edis, conforme segue:

Tem-se no Senado, Câmara Federal e Câmaras Estaduais, que o recesso do mês de julho justifica-se para possibilitar aos parlamentares visitar as suas bases e coletar informações para sua atuação, o que no tempo presente, com a facilidade dos deslocamentos e com tantas tecnologias disponíveis que possibilitam se conectar em tempo real com qualquer lugar do país, também não nos parece mais plausível;

Por outro lado, sendo Tunápolis um município composto por 4.597 habitantes (conforme dados do IBGE 2017), que moram nas comunidades e sede do município, sendo que nós Vereadores somos cidadãos que integram a sociedade no dia-a-dia, participamos da vida comunitária e estamos em constante contato com a população, e, diante da realidade que encontramos aqui no nosso município, não nos parece razoável mantermos nesta Casa o recesso no mês de Julho, bem como, acredito que no mês de Janeiro do primeiro ano de mandato também poderia se manter normalmente as atividades do legislativo municipal, uma vez que como novos legisladores, recém assume-se, e já se entra em recesso, o que chega a ser incoerente, sendo que a administração municipal assume e deve seguir os trabalhos e muitas vezes depende do Legislativo para viabilizar trâmites legais, precisando convocá-lo extraordinariamente.

Diante do acima exposto, e ciente que alguns colegas Edis também compartilham da mesma concepção, *SUGIRO* que façamos constar esta alteração na Lei Orgânica Municipal extinguindo o recesso do mês de julho e do mês de janeiro do primeiro ano de mandato.

Saliento que neste intento, remetemos consulta a Assessoria Jurídica desta Câmara de Vereadores, solicitando sobre a legalidade/viabilidade da alteração dos períodos de recesso legislativo a nível municipal, sendo que em resposta (conforme Parecer anexo), a mesma se pronuncia pelo resguardo da legalidade e pela plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes, e afirma ainda, “No que diz respeito ao aspecto material do objeto da consulta, a nossa concepção é de que não se visualiza empecilho constitucional ou legal a impedir eventual proposta de alteração da LOM no que concerne a diminuição do período do recesso legislativo”.

Assim, não se apresentando empecilhos para tal medida, e sabendo que outros municípios já alteraram seus períodos Legislativos, proponho que façamos esta discussão e alteração em respeito a população do nosso município na condição de seus representantes na Câmara de Vereadores.

Tunápolis, 28 de setembro de 2018

DONATO LAUSCHNER
Vereador